

AUTÓGRAFO Nº 157/2024
(Projeto de Lei nº 81/2024)

“Institui o Auxílio Uniforme da Guarda Civil Municipal da Estância de Socorro e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Artigo 1º Fica autorizado ao Município de Socorro conceder aos servidores da Guarda Civil Municipal de Socorro em efetivo exercício da função de Guarda Civil Municipal o Auxílio Uniforme, nos termos desta Lei.

Artigo 2º Os valores referentes ao auxílio a que alude o artigo anterior se destinam à aquisição de peças que compõem o uniforme e os acessórios utilizados pela Guarda Civil Municipal de Socorro.

Parágrafo Único. As definições de uniforme, suas especificações e os acessórios abrangidos pela presente Lei serão definidos por ato normativo interno da Guarda Civil Municipal de Socorro.

Artigo 3º O valor do Auxílio Uniforme será fixado em 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Socorro vigente no ano do pagamento.

Artigo 4º O pagamento do Auxílio Uniforme será realizado em parcela única, preferencialmente no mês de agosto de cada ano.

§ 1º A administração pública municipal, à critério de conveniência, poderá alterar a data do pagamento do Auxílio Uniforme, adiantando-a ou retardando-a, sempre dentro dos limites do ano a que se refere o pagamento.

§ 2º O valor percebido à título de Auxílio Uniforme será pago pela Administração Pública Municipal, a título de indenização, que não incorporará ao vencimento e nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, nem tampouco será objeto de contribuição previdenciária e imposto de renda.

AUTÓGRAFO Nº 157/2024
(Projeto de Lei nº 81/2024)

Artigo 5º O uso do uniforme, na forma definida através de ato normativo da Guarda Civil Municipal da Estância de Socorro, é obrigatório para os servidores quando em serviço, salvo em situações especiais em que sua utilização possa ser dispensada, conforme natureza do serviço e/ou mediante solicitação de superior hierárquico.

Artigo 6º É obrigatório o uso do uniforme em perfeitas condições.

Artigo 7º O descarte dos uniformes e equipamentos deteriorados, avariados ou sem condições de uso por qualquer outro motivo, ficará a cargo do servidor que o adquiriu e a má destinação poderá ser punida na forma da Lei.

Artigo 8º O uso dos uniformes em desacordo com os padrões estabelecidos nos atos normativos pertinentes da Guarda Civil Municipal da Estância de Socorro, assim como o uso do valor do auxílio para fim diverso do estabelecido na presente Lei poderá acarretar infração disciplinar, conforme dispuser a Lei que define o Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Socorro, sem prejuízo de devolução do valor integral do auxílio, mediante a condenação em processo administrativo disciplinar.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aírton Benedito Domingues de Souza - Vereador – MDB
Oswaldo Brolezzi – Vereador - MDB

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 03 de dezembro de 2024

Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente

Marco Antonio ZanESCO
1.º Secretário

Alexandre Aparecido de Godoi
2.º Secretário